



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete 494 /2007
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei (Substituta)
Em 17/10/2007

Ex.mo. Sr. Marcelo Monteiro Macedo
MD. Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Servimo-nos do presente para encaminhar à Esta Egrégia Casa de Leis o projeto de lei Orçamentárias que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2008 em substituição ao projeto de Lei nº 100 enviado à Esta Casa em 27/09/2007

Na elaboração da presente proposta foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas constitucionais à respeito da matéria e, ainda, os ditames da Lei Complementar Federal 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal 4.320/64, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, observando-se, mais, as disposições da Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Conforme determina o art. 165, parágrafo 5º, Inciso I da Constituição Federal, o orçamento das entidades da Administração, inclusive os fundos especiais, está inserido no contexto do orçamento global do Município, para fins de evidenciação e consolidação orçamentária e de obediência aos princípios de universalidade e unidade orçamentária.

O conteúdo do presente projeto é todo ele calcado em dados objetivos e parâmetros reais, de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e viabilizar economicamente o Município.

Toda a nova metodologia de elaboração dos instrumentos de Planejamento, consoante com o disposto nas Portarias número 42, de 14/04/1999, e 163, de 04/05/2001, do Governo Federal.

Conhecedores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres vereadores desta Casa para com a causa pública e o interesse do povo que representamos, esperamos que essa edilidade, reconhecendo que o presente projeto mostra-se extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda a sua aprovação na exata forma como proposto.

Cordiais Saudações,

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 19 Novembro 2007

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 19 Novembro 2007

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

Em 07 Janeiro 2008

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo 100
Em 27/09/2007 16:00
Patricia egomes

PROJETO DE LEI Nº 100

2007

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Mariana para o exercício financeiro de 2008.

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2008, no montante de R\$ 155.757.197,24(Cento e Cinquenta e Cinco Milhões Setecentos e Cinquenta e Sete Mil Cento e Noventa e Sete Reais e Vinte e Quatro Centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 2.015 de 27 de junho de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, compreendendo o orçamento fiscal, da seguridade social e investimento, referente aos Poderes do Município, seus fundos Especiais, autarquia e órgãos da Administração Direta mantidas pelo poder público.

Art. 2º - A receita orçamentária estimada e a despesa orçamentária fixada no orçamento fiscal e da seguridade social são de R\$ 155.757.197,24(Cento e Cinquenta e Cinco Milhões Setecentos e Cinquenta e Sete Mil Cento e Noventa e Sete Reais e Vinte e Quatro Centavos), conforme os quadros I, II, III e IV, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º - A despesa orçamentária total fixada no orçamento de Investimentos é de R\$ 59.287.100,00(Cinquenta e Nove Milhões Duzentos e Oitenta e Sete Mil Com Reais), conforme quadro VI, parte integrante desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Em 07/ Janeiro 2008
Presidente
Secretário

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 60 % (Sessenta por cento) do montante previsto nesta Lei;

II – realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008;

IV – realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 19 novembro 2007
Presidente
Secretário

Em 10 novembro 2007
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;

V – realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

Art. 5º - O limite autorizado no art. 4º, inciso I, desta Lei, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I – atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

III – atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

IV – atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V – atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

VI - reforçar dotações orçamentárias utilizando o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 6º - Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos;

V - Quadro V - Resumo das transferências financeiras;

VI – Quadro VI – Orçamento de Investimento.

Art. 7º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Em 19 novembro 2002

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

Em 07 janeiro 2008

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 12 novembro 2002

Presidente

Secretário



MUNICÍPIO DE MARIANA

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO - 2008

Ofício Gabinete 636 /2007
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: (Substituta)
Em 17/12/2007

Ex.mo. Sr. Marcelo Monteiro Macedo
MD. Presidente da Câmara Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 100
Em 27/09/2007 16:00
Patricia egemes

Servimo-nos do presente para encaminhar à esta Egrégia Casa de Leis, os quadros inerentes ao projeto de lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2008 em substituição aos do projeto de lei nº 100 em tramitação nesta Casa, devido a alteração da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mariana, conforme LEI Complementar nº 0054 de 13 de dezembro de 2007 que desvinculou a Secretaria Adjunta de Meio Ambiente e Secretaria Adjunta de Desportos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social E Cidadania, respectivamente, passando a unidades administrativas com status de secretaria: 0214 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e 0215 - Secretaria Municipal de Desportos. As unidades administrativas criadas não alteram os valores do orçamento.

Conhecedores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres vereadores desta Casa para com a causa pública e o interesse do povo que representamos, esperamos que essa edilidade, reconheça a substituição dos quadros essenciais para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda a sua aprovação na exata forma como proposto.

Cordiais Saudações,

CELSO COTA NETO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 12

Em 18 / 12 / 2007 114:00

Patricia egomes

Ex.mo. Sr. Vereador Marcelo Monteiro Macedo
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

O vereador signatário, na forma regimental, apresenta e requer a tramitação da presente Emenda Modificativa à Proposta Orçamentária do Exercício de 2008, esperando ser a mesma acolhida pelo Distinto Plenário e devidamente incorporada na Redação Final da proposição.

Cuida a presente Emenda de suprimir recursos destinados ao Poder Legislativo, dando condições a uma maior abrangência ao Programa Municipal de Habitação Popular.

Senhores Vereadores,

A Administração de Mariana tem sido modelo para todo o Estado de Minas Gerais, pelos seus avanços e compromissos com o desenvolvimento social e o seu caráter inovador.

Observamos que a redução do número de cadeiras legislativas ocorridas no ano de 2004 tem forçado ao legislativo de todo o país a devolver recursos ao executivo, no final do exercício financeiro. Isso como resultante de uma redução dos gastos do Poder Legislativo, embora a mídia não tenha poupado críticas aos vereadores, entendendo que tal poder tem sido custoso ao contribuinte.

Ora, se temos sistematicamente devolvido recursos ao Executivo, qual a razão de não se refazer o planejamento do Legislativo de maneira correta e enxuta, deixando já nos cofres do Município tais recursos, destinados a atender às aflições de nossa gente? Por que esperarmos todo um ano para só no apagar das luzes da atual legislatura fazermos a devolução de tais recursos? São perguntas que, naturalmente o povo tem feito e que devemos responder com nossos atos, aprovando a presente Emenda.

[Handwritten signature]

As despesas do Poder Legislativo não apresentaram variação significativa a ponto de não podermos estimar com maior precisão o dispêndio de recursos. Assim, se trabalharmos de uma forma mais enxuta, reduzindo gastos com a manutenção desta Casa, serviremos, mais uma vez de exemplo para todas as demais cidades de Minas.

Mais ainda, se destinarmos tais recursos ao Programa Municipal de Habitação Popular minimizaremos o sofrimento de muitas famílias e reduziremos o grau de indigência de muitos dos nossos conterrâneos.

Com os pés no chão, caros colegas vereadores, é que apresentamos a presente Emenda Modificativa, na certeza de que a iniciativa poderá ser adotada por outras Câmaras Municipais, partindo de Mariana, esta que é a primeira Câmara de Minas, o exemplo de austeridade e compromisso com a coisa pública.

Esperando a certa aprovação apresentamos

Saudações Legislativas,


Geraldo de Souza Sales
Vereador - PDT

Emenda Modificativa a Proposta orçamentária do Exercício de 2008

Art. 1º – Fica modificado o valor total de repasse previsto ao Poder Legislativo, anulando o valor nas dotações abaixo:

0101 – Câmara Municipal de Mariana
Operacionalização das Atividades do Corpo Legislativo
0101.01.122.0001.3.001.449051 - Obras e InstalaçõesR\$ 960.000,00
0131.0001 4.004.3390.3390014 -diárias.....R\$ 10.000;00
010310001 4002.3390.339033-Passagens e desp. C/ Locomoção....R\$ 30.000,00

Art. 2º – Em razão da modificação constante do artigo anterior e da redução de R\$ 1.000.000,00 nas despesas do Poder Legislativo, ficam modificadas as dotações alusivas ao Programa Habitacional mantido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e cidadania, na dotação abaixo:

0202 – Prefeitura Municipal de Mariana
0208 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
02.08.03 – Fundo Municipal de Habitação
08.244.0021.1.078.449051 – Obras e InstalaçõesR\$ 1.000.000,00

Art. 3º – A redução de despesas prevista no artigo 1º resulta da readequação das cadeiras do Poder Legislativo Municipal, em face da Resolução TSE 21.803 de 08 de junho de 2004, e o aumento de receitas do Município.

Senhor Presidente,

Ref.: Parecer Técnico sobre EMENDA MODIFICATIVA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2008.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2008 do Município de Mariana tem que ser elaborada em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) 2006 - 2009 e que são entre outros instrumentos, normas que os gestores públicos estão condicionados a seguir fielmente. Pois, ao contrário dos recursos particulares, os recursos públicos devem ser planejados e adequados às metas e às despesas fixadas previamente em atendimento ao princípio constitucional da legalidade.

A Lei Orçamentária Anual deverá estimar a receita e fixar a despesa do Município de Mariana para o exercício financeiro de 2008 e obedecerá à Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e demais normas pertinentes. Destacamos que em 28 de abril de 2005 foi publicada a Portaria nº 303/05 do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional implantando o manual de procedimentos da Receita Pública/ 2ª Edição, tendo seus efeitos aplicados a partir da elaboração da Lei Orçamentária para 2006 e de sua respectiva execução.

A Proposta Orçamentária deverá estar em consonância com a LDO para o exercício de 2008 aprovada por esta egrégia Câmara Municipal.

Podemos assim, fazer uma analogia do Orçamento Público à Ciência da Engenharia. Pois é cediço que uma construção nova está sujeita durante sua edificação e por algum tempo depois de concluída, a deslocamentos verticais que se efetuam lentamente até estabelecer o equilíbrio entre cargas e a resistência do terreno. Como também está passível de movimentação térmica e fenômenos próprios da natureza. Portanto, a fundação deve ser dimensionada adequadamente, compatível com a capacidade de suporte do terreno.



O mesmo ocorre com as contas públicas. A Lei de Responsabilidade Fiscal visando ações responsáveis e transparentes, ditou normas de finanças públicas voltadas para o planejamento da gestão fiscal com amparo constitucional.

Para a prevenção de falhas e desvios que promovem o desequilíbrio das contas públicas é necessário o cumprimento de rigorosos estágios da receita (previsão, lançamento e arrecadação) e da despesa (fixação, empenho, liquidação e pagamento) e consecutivo cumprimento de metas fiscais.

No que tange a diminuição das cadeiras legislativas, citado na mensagem da referida Emenda Modificativa que supõe a diminuição das despesas da Câmara, encontra-se diante da possível alteração dessa regra vigente. Pois é sabido que essa situação deverá ser revertida a qualquer momento. Ainda assim, tal fato não justifica o pretendido na Emenda Modificativa, pois as alterações orçamentárias apresentadas referem-se basicamente a dotação de obras e instalações. Não obstante, a mensagem apóia-se no planejamento e enxugamento das despesas da Câmara. Porém, equivocado é o argumento. Pois, mais uma vez, as alterações da Emenda Modificativa não atacam rubricas de custeio e sim de "Obras e Instalações".

Assim, quando é usada a premissa de que sempre é devolvido saldo financeiro aos cofres do Executivo não se considera que nem sempre o PPA foi cumprido na íntegra. E a todos esclarecido, várias ações administrativas foram deixadas por fazer ao longo do tempo. Insta lembrar que esta faculdade de se executar o Orçamento e somente ao final devolva-se sobras quando estas ocorrerem; nada mais é que o princípio da segurança orçamentária-financeira dos poderes constituídos. O que garante a independência dos mesmos e a tempestividade dos gastos fixados no orçamento. Não sendo esse o espírito da Lei, certamente já estaria revogada tal faculdade orçamentária há tempos. Pois tem-se a sorte de não ser o caso de nosso Município. Mas quantos milhares de cidades espalhadas pelo nosso Brasil que são administradas de forma espartana por falta de recursos e ainda assim, não foi alterada a Lei e este costume adotado pelos gestores públicos. Portanto, não há que se falar em exemplo a outras Câmaras, pois certamente,

[Assinatura]

não seria encampado por nenhum outro Poder Legislativo, simplesmente por ser um mau exemplo, pois princípios e garantias estariam sendo usurpados.

Ainda não é de competência do Legislativo executar ações sociais mesmo tais ações sendo coroadas de boas intenções. As funções legislativas estabelecidas pela Carta Magna estariam sendo agredidas e o pior, a cominação do momento político que vivemos pode caracterizar que o Legislativo Marianense quer tão somente antecipar a promoção pessoal dos seus Nobres Edis. Sendo assim, ficaríamos vulneráveis a possíveis questionamentos do Guardião dos interesses difusos, o MP, e de parte da sociedade que poderá perceber o oportunismo implícito que adere-se à Emenda Modificativa.

Para exaurir qualquer dúvida que possa ainda existir, a Câmara Municipal de Mariana não fixou a despesa de "Obras e Instalações" ao seu bel prazer ou só para ganhar visibilidade nas mídias. Além do estabelecido no PPA esta despesa é proveniente de exaustivos estudos e planejamentos para a elaboração e adequação das dotações orçamentárias. Tais estudos evidenciou a necessidade que urge em restaurar toda a estrutura do Prédio que abriga os funcionários. Principalmente, as instalações elétricas e de dados. Uma vez que temos que harmonizar o Histórico com as novas tecnologias. Além do mais, existe o compromisso firmado com o Ministério Público que a todo o momento nos questiona sobre o andamento das ações de recuperação do nosso monumento histórico.

Se alterar o orçamento fosse simplesmente forjar emendas com o intuito de remanejar verbas, não necessitaríamos de manter uma estrutura de assessoramento especializado nas matérias afins e nem de um Presidente e uma Mesa Diretora que após serem eleitos pelos Nobres Edis, assumem a responsabilidade de administrar sobre os rigores da Lei todos os atos inerentes a direção do Legislativo.

Diante do exposto, conclui-se que a Emenda Modificativa carece de legalidade, uma vez que a matéria é de iniciativa do Poder Executivo Municipal e a ação proposta não está contida no Plano Plurianual (PPA) 2006 – 2009 em vigor. Como se isso não bastasse, tal

Handwritten signature

medida, conforme exarado acima, causará enorme prejuízo à execução orçamentária desta Casa, uma vez que as "Obras e Instalações" fixadas na LDO e no PPA não poderão deixar de serem executadas; e para isso o custeio da Câmara ficará demasiadamente comprometido, visto que diminuindo o valor do Orçamento no montante global, os limites estabelecidos no § 1º do art 29-A da Lei Maior, (gastos com vencimentos e subsídios fixos de vereadores) como exemplo, dentre outros provocará uma nova adequação de todo o Orçamento do legislativo comprometendo assim as funções primordiais do Legislativo que são basicamente legislar e fiscalizar conforme determina a Lei.

Este é o parecer, *sub sensura*.

Atenciosamente,

Rita de Cássia T. Pires – Consultora do CENAP

Mayner Geraldo de Souza Lemos
C.R.C MG 55.998 – OABMG 102.261

Exmo. Sr. Vereador
Marcelo Monteiro Macedo
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Mariana/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 100/2007

Ex.mo. Sr.
Vereador Marcelo Monteiro Macedo.
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 33
Em 27/12/2007 15:50
Patrícia Gomes

Os vereadores que esta subscreve, regimentalmente amparados, encaminham à Mesa, para deliberação do Egrégio Plenário, a presente **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 100/2007** que **Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mariana para o Exercício Financeiro de 2008**, na forma abaixo:

a) O artigo 4º, inciso I, do referido Projeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 4 – Fica O Poder Executivo autorizado a:

Inciso I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante previsto nesta Lei.

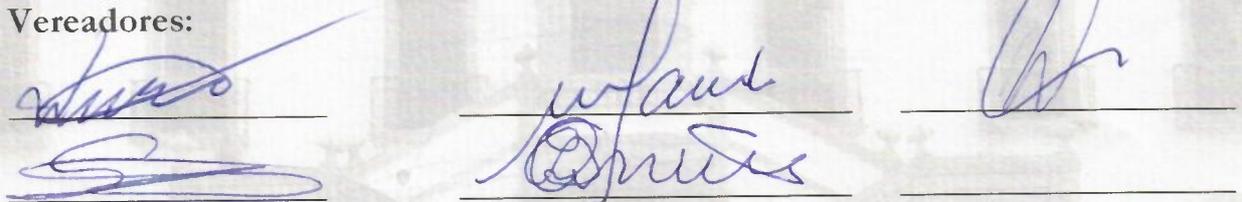
Justifica-se tal Emenda no fato entender que 25% é um valor coerente com as necessidades da administração, caso sejam necessárias novas suplementações, a Câmara não se furtará em apreciar a matéria e criteriosamente poderá dar a sua autorização Legislativa.

Esperando adesão dos demais pares da Casa, subscrevemo-nos, atenciosamente:

Saudações Legislativas.

Mariana, 27 de dezembro de 2007.

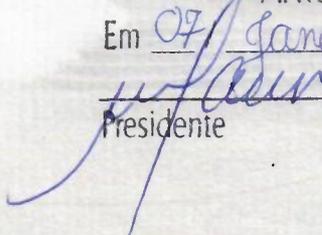
Vereadores:

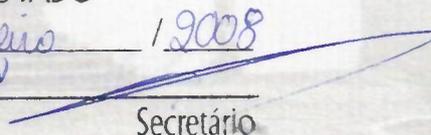


CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

Em 07 Janeiro 1 2008


Presidente


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Emenda Supressiva nº 14 ao Projeto de Lei 100/2007

Que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mariana Para o Exercício Financeiro de 2008.

Dileto Plenário

Proposto sob nº 14
Em 02 / 01 / 2008 114:00
Dotricia egames

A Mesa Diretora encaminha para a aprovação do egrégio Plenário a Emenda Supressiva conforme alinhado abaixo:

- a) Suprima-se o artigo 3º do referido Projeto
- b) Suprima o inciso VI do Artigo 6º.

Justifica-se a presente Emenda com a finalidade de acatar o parecer nº 41/2007 da CENAP – Centro de Administração Pública Ltda, empresa que presta assessoria financeira e contábil a esta Casa Legislativa.

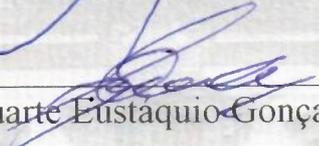
Esperando adesão Plenário, subscreve apresentando

Saudações Legislativas.

Mariana, 02 de janeiro de 2008.



Marcelo Monteiro Macedo



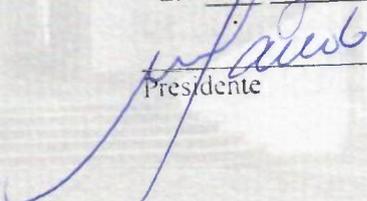
Duarte Eustáquio Gonçalves



Luiz Antônio da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 02 de janeiro de 2008



Presidente



Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Emenda Supressiva nº 14 ao Projeto de Lei 100/2007

Que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mariana Para o Exercício Financeiro de 2008.

Dileto Plenário

Protocolado sob nº 14
Em 02/01/2008 11:00

Patrícia Gomes

A Mesa Diretora encaminha para a aprovação do egrégio Plenário a Emenda Supressiva conforme alinhado abaixo:

- a) Suprima-se o artigo 3º do referido Projeto
- b) Suprima o inciso VI do Artigo 6º.

Justifica-se a presente Emenda com a finalidade de acatar o parecer nº 41/2007 da CENAP – Centro de Administração Publica Ltda, empresa que presta assessoria financeira e contábil a esta Casa Legislativa.

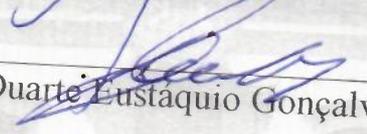
Esperando adesão Plenário, subscreve apresentando

Saudações Legislativas.

Mariana, 02 de janeiro de 2008.



Marcelo Monteiro Macedo



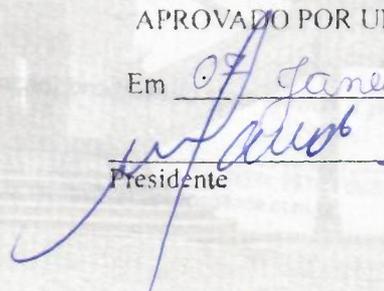
Duarte Eustáquio Gonçalves



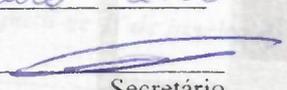
Luiz Antônio da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

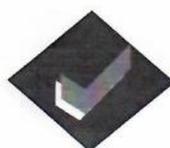
Em 07 Janeiro 2008



Presidente



Secretário



CENAP

Centro de Administração Pública Ltda.

Ofício Parecer nº 41/2007

Belo Horizonte, 08 de Novembro de 2007

Senhor Presidente,

Ref.: Análise do Projeto de Lei nº 100/2007 que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mariana para o exercício financeiro de 2008

I – INTRODUÇÃO

A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada em consonância com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e obedecerá à Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e demais normas pertinentes. Destacamos que, em 08 de agosto do corrente exercício, foi publicada a Portaria Conjunta nº 02 do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal aprovando a 4ª Edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública. Seus efeitos serão aplicados a partir da elaboração da Proposta Orçamentária para 2008 e de sua respectiva execução.

A Proposta Orçamentária deverá apresentar mensagem, projeto de lei, tabelas explicativas, descrição das finalidades de cada unidade administrativa e a reserva de contingência.

Conforme estabelece o artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo deverá colocar à disposição do Poder Legislativo até 30 dias antes do prazo final para encaminhamento da Lei Orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

II - ANÁLISE DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARIANA

O Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Executivo Municipal a essa egrégia Câmara, estima a receita do município de Mariana para o ano de 2008 em R\$ 155.757.197,24 decorrente de arrecadação de tributos e outras receitas, já deduzida a importância de R\$ 12.508.112,76 referente ao valor retido para formação do FUNDEB.

Após análise do referido projeto de lei apresentamos a seguir nossas sugestões:

1) Quanto ao texto do projeto de lei:

a) Vetar o artigo 3º

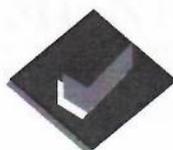
Justificativa: o Município de Mariana não possui empresas em que direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto (art. 165, §5º, III da CF), portanto não tem Orçamento de Investimento;

b) Suprimir o inciso VI do artigo 6º.

Justificativa: não foi incluído no Projeto de lei o Quadro VI – Orçamento de Investimento, razão apresentada na justificativa anterior;

c) Alterar a redação do artigo 8º:

“Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a parti de 1º de janeiro de 2008.*”



CENAP

Centro de Administração Pública Ltda.

2) Quanto aos quadros que integram o projeto de lei:

Devolver o projeto de lei ao Poder Executivo para inclusão e alteração dos quadros e demonstrativos exigidos pela legislação que não constam da Proposta Orçamentária, a seguir relacionados:

- a) Descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa, com a respectiva legislação;
- b) Demonstrativo da Receita arrecadada em 2004 (artigo 22 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 12 da Lei Complementar nº 101/00);
- c) Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/00;
- d) Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64 – NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS – CONSOLIDAÇÃO;
- e) Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/00, conforme estabelece o artigo 6º da Lei de Diretrizes Orçamentária aprovada para 2008;
- f) Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/00, conforme estabelece o artigo 6º da Lei de Diretrizes Orçamentária aprovada para 2008.
- g) Inclusão no QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ORÇÃOS DE GOVERNO – CONSOLIDADO a Codificação da Destinação dos Recursos, conforme estabelece o item 10.3 do Manual de Procedimentos da Receita Pública aprovado pela Portaria Conjunta nº 02, do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal.

É o nosso parecer, s.m.j.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Teixeira Pires
CENAP - Centro de Administração Pública

Exmo. Sr.
Vereador Marcelo Monteiro Macedo
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Mariana
Mariana/MG